



Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva.

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A propriedade rural que for improdutiva e que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta Lei.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural improdutivo que não esteja cumprindo sua função social.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, verificadas a partir do cumprimento do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,





em especial, no que se refere às áreas de reserva legal e de preservação permanente, considerando-se também o uso consolidado e as disposições transitórias previstas em seu Capítulo XIII.

§ 3º-A Na análise do requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se descumprida a função social da propriedade rural apenas na hipótese de decisão judicial transitada em julgado por crime ambiental cuja sanção estabelecida seja a desapropriação-sanção.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho.

§ 4º-A Na análise dos requisitos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, considera-se descumprida a função social da propriedade rural apenas na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que condene o proprietário por crime contra as relações de trabalho.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observadas a partir do respeito às normas de segurança do trabalho.

.....





§ 7º A propriedade produtiva é aquela que cumpre o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 8º Nos termos do parágrafo único do art. 185 da Constituição Federal, o descumprimento da função social da propriedade produtiva somente ocorre quando houver o descumprimento simultâneo de todos os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 7º deste artigo.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 302/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.357, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

